

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 144, de 1º de dezembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza ratificar e aderir ao Termo de Convênio celebrado entre as Administrações Tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

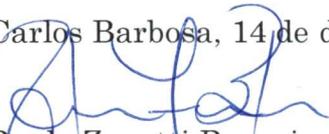
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar a ratificação e adesão do Município de Carlos Barbosa ao Termo de Convênio celebrado entre as Administrações Tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

É permitido ao Município a celebração de convênios com outros entes da federação que importem em assunção de atribuições para si, como no caso. Ademais, conforme refere a Exposição de Motivos, o objetivo da proposta condiz com disposto no art. 199, do Código Tributário Nacional. No entanto, tais convênios necessitam de autorização legislativa, conforme disposição do art.43, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

A proposição é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

